



Número: **0600802-95.2020.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600207-62.2020.6.16.0076**

Assuntos: **Registro de Candidatura**

Objeto do processo: **Petição Cível nº 0600802-95.2020.6.16.0000 - Apelação Cível, ajuizada por Aparecida Bernardo Vieira referente aos autos de Registro de Candidatura nº 0600207-62.2020.6.16.0076 (Drap nº 0600199-85.2020.6.16.0076), que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Requerente: Aparecida Bernardo Vieira Maciel, Partido Socialista Brasileiro, julgando-o(a) inapto(a) para concorrer nas Eleições Municipais de 2020, para o cargo de Vereador, no Município de Mauá da Serra , sob o número 40047, com a seguinte opção de nome: Dona Cida Biela, nos termos do art. 46 e 58, ambos da Resolução TSE nº 23.609/2019 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, caput), em razão da presença de condição que conduz a sua inelegibilidade, conforme artigo 14, §4º da CF c/c artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/90. (Indeferimento do Registro de Candidatura, em razão da falta da comprovação da alfabetização devido ao equívoco praticado pelo Causídico do Partido Socialista Brasileiro - PSB, que ao ser intimado para a apresentação do comprovante de escolaridade (Mov. nº 11702692), procedeu erroneamente, juntando aos Autos novamente a Declaração de bens (Mov. nº 15693634). Apresentado recurso nos autos 0600207-62, que foi declarado intempestivo e aplicada ao recorrente multa por litigância de má-fé no valor de 01 (um) salário-mínimo.; Ref. Autos PetCiv nº 0600710-83.2020.6.16.0076). RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  |  | Procurador/Terceiro vinculado              |
|---|--|--|
| <b>APARECIDA BERNARDO VIEIRA MACIEL (REQUERENTE)</b>                    |  | <b>PEDRO PEIXOTO DE AZEVEDO (ADVOGADO)</b> |
| <b>JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE MARILÂNDIA DO SUL PR (REQUERIDO)</b> |  |  |
| <b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>                   |  |  |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo    |
|--------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 21863<br>166 | 05/12/2020 11:09   | <a href="#"><u>Decisão</u></a> | Decisão |



**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**PETIÇÃO CÍVEL (241) 0600802-95.2020.6.16.0000**

**REQUERENTE: APARECIDA BERNARDO VIEIRA MACIEL**

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PEIXOTO DE AZEVEDO - PR77898

**REQUERIDO: JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE MARILÂNDIA DO SUL PR**

Advogado do(a) REQUERIDO:

**RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**

**VISTOS ETC.**

1.Trata-se de petição de “Apelação Cível” ajuizada por **APARECIDA BERNARDO VIEIRA** contra sentença proferida pelo Juízo da 076ª Zona Eleitoral de Marilândia do Sul/PR, que indeferiu o pedido de registro de candidatura da Requerente.

2.Conforme se verifica na petição juntada em id. 19502766, a recorrente pleiteou pela desistência do Recurso, tendo em vista que a distribuição da presente demanda foi realizada de forma manifestamente equivocada.

3.Desta forma, é de se homologar a desistência pleiteada.

4.**ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, e com fundamento no artigo 30, inciso VIII, do Regimento Interno deste TRE/PR c/c o artigo 485, inciso VIII, do CPC, **homologo a desistência pleiteada, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito.**

5.Realizem-se as diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**

**Relator**

